

LEI N.º 2.094, DE 6 DE MARÇO DE 2003.
Originada de proposição do Vereador Alberto Martins

Institui prioridade na marcação de consultas médicas aos idosos na rede municipal de saúde dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, § 9º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas idosas terão prioridade na marcação de consultas em toda rede municipal de saúde.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por pessoas idosas aquelas que comprovarem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de março de 2003; 59º da Instalação do Município.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente